



Câmara Municipal de Votorantim



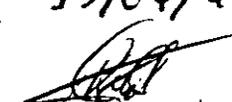
Projeto de Lei nº 099/11

Entrada: 16/11/2011

Autoria: Solange de Oliveira Pedroso

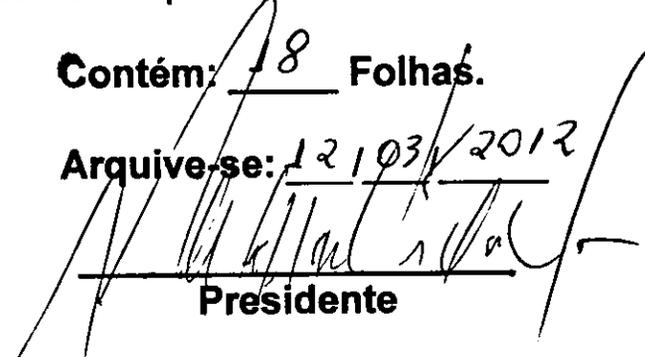
Assunto: Proíbe o uso de aparelho sonoro ou musical no interior de veículos de transporte coletivo escolar, municipal, intermunicipal e em ambulâncias da municipalidade e dá outras providências.

Obs.: Foi apresentado um substitutivo pela Comissão de Justiça, conforme Art. 100, Inciso II do R. I, tendo sido aprovado em Plenário no dia 13/02/2012


vide fls. 07

Contém: 18 Folhas.

Arquive-se: 12/03/2012


Presidente



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 099/11

Proíbe o uso de aparelho sonoro ou musical no interior de veículos de transporte coletivo escolar, municipal, intermunicipal e em ambulâncias da municipalidade e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º - Fica proibida a utilização de aparelhos de som eletrônicos e telefones celulares ou qualquer outro, em transportes coletivos, veículos de transporte escolar, veículos de transporte fretado para trabalhadores e em ambulâncias da municipalidade, que reproduzam som em módulo alto falante.

§ 1º – A proibição não é aplicada aos rádios de comunicação usados por policiais, guardas municipais e por motoristas de ambulâncias, ou tocados nos autofalantes dos próprios veículos, os quais não têm proibição prevista nesta Lei.

§ 2º - A utilização dos aparelhos, conforme o *caput* deste artigo, fica permitida, desde que haja utilização de fones de ouvido, sem qualquer difusão externa ou quaisquer outros suportes tecnológicos que evitem a propagação do som, em alto volume.

Art. 2º - É obrigatória a afixação de avisos proibitivos nos locais abrangidos pela presente lei, com indicação do número e data da mesma, em letras legíveis e de fácil visualização, contendo os seguintes dizeres: “É proibido o uso de aparelhos sonoros ou musicais sem a devida utilização de fone de ouvido”.

Parágrafo único – Os infratores serão alertados a desligar o aparelho pelo responsável do veículo de transporte, e caso se recusem a observar tal recomendação, será pedida intervenção policial.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 16 de novembro de 2011.


SOLANGE DE OLIVEIRA PEDROSO
Vereadora



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



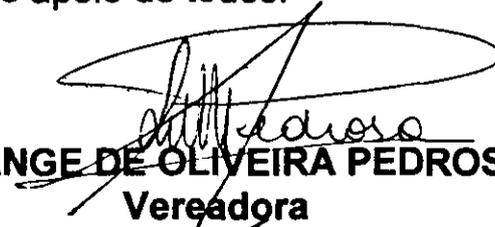
JUSTIFICATIVA:

Os coletivos são para uso de todos, e, geralmente, os que usam esses veículos querem sossego; pois, em sua maioria, são trabalhadores e estudantes que, se for de manhã, desejam silêncio para chegarem a seus trabalhos ou colégios com a mente descansada; se for à noite, esses já se encontram com a mente muito cansada, e quando entram nos coletivos querem paz e sossego...

E infelizmente, muitos passageiros, por ignorarem o problema, ouvem músicas em tom muito alto, trazendo grande desconforto àqueles que desejam silêncio.

Todos nós sabemos que a poluição sonora é um problema grave e que os seus efeitos negativos causam, além de desconforto, doenças auditivas e desequilíbrio do sistema nervoso, como: insônia, stress, depressão e queda no rendimento.

Sendo assim, nobres pares, e acreditando que uma lei como esta trará benefício à população que utiliza veículos de transporte coletivo escolar, municipal, intermunicipal, principalmente aos idosos, trabalhadores e crianças, é que apresentamos este Projeto de Lei e esperamos contar com o apoio de todos.


SOLANGE DE OLIVEIRA PEDROSO
Vereadora

A
CONSULTORIA JURIDICA E CONSULTORIAS
S/S., 17/11/2011
Presidente



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO



SECRETARIA DA CÂMARA EM 17/11/2011

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.

Diretoria Geral

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 17/11/2011

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- Comissão de Justiça**
- Comissão de Finanças e Orçamento**
- Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente**
- Comissão de Política Social**
- Comissão de Economia**
- Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo**
- Comissão de Administração Pública**
- Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania**
- Comissão de Redação**
- Mesa Diretora**

Presidente

Procuradoria Jurídica